PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Oficio 096/2002
Serviço: Gabinete do Prefeito
Assunto: Projeto de Lei (envia)
Em 04.04.2002

Ementa: Cria Cargo na Administração Direta (Monitor de Ensino Especial)

Ex.mo Sr. Vereador José Jarbas Ramos
MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Senhores Vereadores,

Encaminhamos para a apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei onde temos por escopo adequar a máquina administrativa do Município à dinâmica do serviço público.

Por este projeto estamos criando o cargo de Monitor de Ensino Especial, profissional que acompanha as atividades dos alunos da APAE, auxiliando os professores titulares nas tarefas habituais daquela unidade de ensino.

A criação de tal cargo nos possibilitará, via concurso público, selecionar profissionais que tenham no seu perfil a prestação de serviços junto a crianças especiais, o que hoje é uma grande dificuldade da administração em adequar pessoas àquele tipo de serviço, que se reveste, não só de preparo acadêmico, mas alia-se à dedicação e capacidade de adaptação ao ambiente de trabalho.

Esperando merecer a costumeira atenção desta Egrégia Casa, e dada à necessidade de se ter um serviço de qualidade na assistência ao aluno portador de necessidades especiais, solicitamos a apreciação da matéria em única discussão e votação.

Cordiais Saudações,

Celso Cota Neto
Prefeito Municipal de Mariana

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 8/ Abril /2002

Presidente Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
Protocolado Sob N.º 135
Em 4 / 4 / 02 / 15:00

Projeto de Lei Nº ..135...../2002

Cria cargos na Administração Pública Direta, altera Anexo I da Lei Complementar 003/2001 e dá outras providências.

Art. 1º - Para atender as necessidades da Administração Municipal, fica criado o cargo de Monitor de Ensino Especial, cargo público de caráter efetivo, a ser provido por recrutamento amplo por meio de concurso público, cujo padrão de remuneração, número de vagas, padrão salarial e qualificação constantes no anexo único desta Lei.

Art. 2º – Fica o Sr. Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a republicar o anexo I da Lei Complementar 003/2001, com as alterações constantes desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Anexo Único

Denominação do Cargo	Nível	Jornada de Trabalho	Padrão de Remuneração	Escolaridade	Vagas existentes	Criadas por esta Lei	Total
Monitor de Ensino Especial	III	44	265,00	1º Grau	0	5	5

2. DENOMINAÇÃO: MONITOR DE ENSINO ESPECIAL

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

Colaborar com o Professor Titular nas atividades relacionadas à formação de crianças e adolescentes portadoras de necessidades especiais entre elas acompanhar e assistir as aulas; contribuir para o desenvolvimento de atividades e projetos pedagógicos; oficinas de artes, trabalhos manuais e atividades físicas promovendo o processo de ensino/aprendizagem, auto-conhecimento, coordenação monotora, relações humanas e sociais entre os alunos e professores; exercer atividades de assistência na coordenação pedagógica de alunos com necessidades especiais, inclusive assistindo-os em suas necessidades básicas de higiene, alimentação e locomoção, participar da avaliação do rendimento escolar; atender às dificuldades de aprendizagem do aluno, auxiliando-os nas tarefas escolares; participar de reuniões pedagógicas com pais e professores; participar de cursos de atualização e/ou aperfeiçoamento programados pela Secretaria Municipal de Educação, por si ou por convênios com outras entidades; participar de atividades escolares que envolvam a comunidade; auxiliar na promoção de atividades que visem a participação dos pais e responsáveis pelos alunos sobre o processo de aprendizagem, desenvolvimento humano e social; acompanhar e assistir a elaboração e execução de projetos de pesquisa sobre o ensino municipal para crianças e adolescentes portadoras de necessidades especiais, participar de programas de avaliação escolar ou institucional; acompanhar visitas externas, excursões e exposições de trabalhos, apresentações artísticas e outras atividades realizadas pelos alunos fora do ambiente escolar, realizar outras tarefas correlatas que lhe forem designadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 08 / Abril / 2002
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Aprovação em concurso público.

INSTRUÇÃO: 1° Grau

EXPERIÊNCIA MÍNIMA: 6 meses em trabalhos semelhantes em unidade de ensino ou exercício do magistério.

ESFORÇO MENTAL: Tarefas que exigem dedicação a crianças portadoras de necessidades especiais, atividade mental relativa.

INICIATIVA: Tarefas diversificadas na área de apoio a atividade de aprendizado, de lazer e relações humanas entre crianças e adolescentes que exigem atenção especial.

AMBIENTE DE TRABALHO:
Tarefas desenvolvidas nas dependências de unidade de ensino para crianças portadoras de necessidades especiais, em bom ambiente de trabalho, sem exposição a condições desfavoráveis.

ESFORÇO FÍSICO:
Leve.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Amplo
FORMA DE SELEÇÃO: Concurso Público
FORMA DE PROGRESSÃO: Horizontal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE
Em 04 / Abril / 2002
Presidente Secretário